TERMO DE COLABORAÇÃO FMS-EM-03/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram O Município de Descalvado e a entidade Associação Descalvadense de Apoio aos Portadores de Câncer Fênix.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS GUILHERME PANONE, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Associação Descalvadense de Apoio aos Portadores de Câncer Fênix- CNPJ** 08.950.120/000-61, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua José Bonifácio, 500, 13.690-033 - Centro - Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 08.950.120/000-61, neste ato representado pela presidente da entidade a senhor Ari Francisco Jordão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Leme, 1745, Centro, 13.690-143, Descalvado - SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoiar pessoas portadoras de câncer e seus familiares, por meio de ações de acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial, gêneros alimentícios visando a melhor recuperação e atividades de prevenção e promoção da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social.

Justificativa do Objeto: O câncer é uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil, exigindo não apenas tratamento médico especializado, mas também suporte psicossocial e social. Muitos pacientes e familiares enfrentam dificuldades emocionais, financeiras e de acesso à informação. Assim, o apoio ofertado pela entidade contribui para reduzir impactos negativos, fortalecer a rede de cuidados e ampliar a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o pagamento em 01 (uma) única parcela - fonte 08 – Emendas Impositivas Individuais para CUSTEIO do objeto desta Colaboração, totalizando a importância de **R$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais)**, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº 23914-3 – Banco do Brasil S/A, Agencia 0918-0, utilizada pela entidade para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas no período de vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar as aquisições necessárias para o cumprimento da cláusula primeira em conformidade com o plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção, higienização e guarda dos produtos adquiridos para o uso do objeto desta Colaboração, mantendo-as em boas condições até finalizar a vigência;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, educacional e de saúde sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação financeira nas ações

contratadas objeto desta colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira nos termos do Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ;

VI – Apresentar, ao **MUNICÍPIO,** até o 10º dia útil de cada mês subsequente, ao início da vigência desta Colaboração por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da relação nominal de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar aos órgãos de controle externo: Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município e ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal de Saúde, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados das aquisições objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de certidões negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Caixa Econômica Feral (CRF-FGTS);

XI – Manter as condições do prédio, que atende a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho adequado para seus colaboradores visando a execução do objeto pactuado;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal mensalmente junto com a prestação de contas os documentos fiscais relacionados ao objeto acostado do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecida pelo órgão público que demonstra: Movimentação Financeira (Receitas e Despesas – RP-10), Demonstrativo de Aplicação Financeira e Conciliação Bancária, bem como o extrato de conta corrente e da aplicação financeira;

XIV – Em caso de dissolução da entidade, a mesma se compromete que o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preenche os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA

O valor total da presente Colaboração R$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais) sendo paga em uma única parcela, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Divisão de Saúde - 02.02.01 – 10.301.0392.2.593 - Gestão da Atenção Básica - Insumos - Código Econômico 33.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos: Fonte 08 – Emendas Impositivas individuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 13 de outubro 2026 e término previsto para 31 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde as prestações de contas, parciais e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de outubro de 2028, devendo conter a documentação comprovadora (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas RP-10, utilizando para tanto o link eletrônico fornecido pela administração pública: https://pmdescalvado.hfstech.com.br/Identity/Account/Login?ReturnUrl=%2Fgoverno%2Fajuste%3Ftype%3Dtodosf; certidão negativa de regularidade de situação junto aos entes Federados, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CRF/FGTS e a Relação nominal das pessoas atendidas.

II) - Apresentada a prestação de contas anual, a Gestor da Parceria emitirá relatório,

- Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.
- Encaminha os relatórios para homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º - Fica vedado nesta parceria pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos, salvo se houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Específica; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis que modifiquem a estrutura da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.609 de 18 de julho de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto desta Colaboração;
- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Prefeitura de Descalvado

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA

É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na conta corrente nº 23914-3 - Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e fiscalização será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Interna do Município, órgão municipal responsável pela execução das Políticas de Assistência e Desenvolvimento Social e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, fica designada a **Sra. Jossilane Rocha Cardoso,** gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

LUIS GUILHERME PANONE
Prefeito Municipal

MICHELLE MIORIM LIBERO
Ordenadora da Despesa

Associação Descalvadense de Apoio aos Portadores de Câncer Fênix

Ari Francisco Jordão
Presidente da Entidade

Testemunhas :

Vania Mara Medina
RG: 40.839.636-2
CPF: 328.568.548-42

Maria Izabel Xavier Dias
RG: 42.910.720-1
CPF: 461.298.818-35

Prefeitura de Descalvado

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(art. 181 inciso XXIV da IN 01/2024 do TCE/SP)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **MUNICIPIO DE DESCALVADO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DESCALVADENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER - FÊNIX**

TERMO DE COLABORAÇÃO: nº **FMS-EM-03/2026.**

OBJETO: Apoiar pessoas portadoras de câncer e seus familiares, por meio de ações de acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial, atividades de prevenção e promoção da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)**:** R$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais).

EXERCÍCIO (1): **2026/2027.**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 13 de Outubro de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: LUIS GUILHERME PANONE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 298.860.978-09
Ass.: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Ari Francisco Jordão
Cargo: Presidente
CPF: 122.202.558-24
Ass.: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Michelle Miorim Libero
Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: 286.846.268-50
Ass.: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Ari Francisco Jordão
Cargo: Presidente
CPF: 122.202.558-24
Ass.: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO FMS-EM-03/2026	
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE DESCALVADO CNPJ: **46.732.442/0001-23** Luís Guilherme Panone – Prefeito Municipal CPF: 298.860.978-09	**PROPONENTE** Entidade: Associação Descalvadense de Apoio aos Portadores de Câncer Fênix CNPJ: 08.950.120/000-61 Ari Francisco Jordão - Presidente CPF: 122.202.558-24
OBJETO: Apoiar pessoas portadoras de câncer e seus familiares, por meio de ações de acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial, atividades de prevenção e promoção da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social.	
VALOR: R$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais).	
01-Banco do Brasil S/A – Agência 0918 - Conta Corrente: nº 23914-3	
VIGÊNCIA: 13/10/2026 a 30/09/2027	SECRETARIA VINCULADA: Secretaria Municipal e Saúde
Prefeitura do Município de Descalvado, aos 13 dias do mês de outubro de 2026 – Luís Guilherme Panone - Prefeito Municipal	

Prefeitura de Descalvado